



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 118/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **IRRIGAÇÃO POR PIVÔ CENTRAL EM ÁREA IRRIGADA DE 47,53 ha** requerida por **CARLITO JOSÉ BATISTELLA.**, inscrita sob CPF:



Confidencial

objeto do processo nº 190.000.052/2005.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO POR PIVÔ CENTRAL EM ÁREA IRRIGADA DE 47,53 ha está localizada na “Fazenda Campinas”, situada no Núcleo Rural Rio Preto, Lote nº 91, Região Administrativa de Planaltina/DF - RA VI, nas coordenadas UTM/SICAD X: 242.200 m L e Y: 8.258.430 m S.



3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

- 1. Cumprir o especificado no Plano de Controle Ambiental – PCA;**
- 2. Adotar medidas que visem o controle de erosão;**
- 3. Apresentar, anualmente, ao IBRAM/DF o comprovante de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos;**
- 4. Apresentar, anualmente, ao IBRAM/DF o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado;**
- 5. Apresentar, anualmente, ao IBRAM/DF o comprovante de compra da lenha;**
- 6. Instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada e, depois de instalado, enviar mensalmente à ADASA o resultado de sua leitura, bem como respectiva planilha com a vazão extraída;**
- 7. Aplicar sobre a cultura a ser irrigada a quantidade certa de água respeitando os limites da outorga do direito de uso água superficial;**
- 8. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos (lixo doméstico) gerado na propriedade, sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;**
- 9. É vedada a aplicação de agrotóxico por via aérea ou por pivô central, salvo em casos excepcionais, com utilização exclusiva de agrotóxicos das classes III e IV, devidamente justificada, acompanhada e fiscalizada;**
- 10. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF.**

4 – DAS OBSERVAÇÕES

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

- 1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- 2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;**
- 3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de**

anuência documentada deste Instituto;

4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo máximo de sua vigência;

5. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado(s);

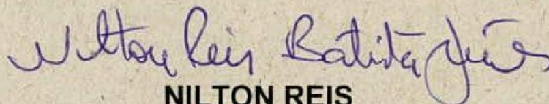
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 118/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 81/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 183 a 188.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 118/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de novembro de 2011



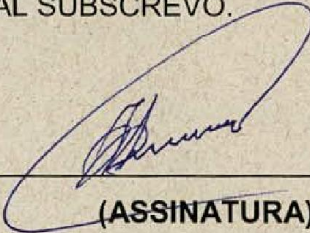
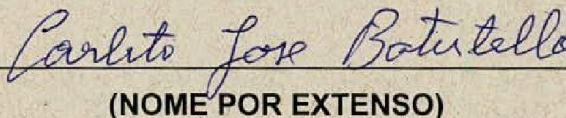
NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 118/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de novembro de 2011.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543